

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE COMPLEMENTAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2021

- I. DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto nº 013/2020 , de 24/01/2020, destinada a analisar e firmar parcerias entre a Prefeitura Municipal e as Organizações da Sociedade Civil por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação para o exercício de 2021, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco , mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração , Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação , Opinou pela parceria –modalidade Termo de Colaboração com as seguintes Organização da Sociedade Civil:

ENTIDADES:

- Colônia de Idosos de Cabrália Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.146.783/0001-17, valor até R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil) anual, sendo uma parcela mensal de até R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme lei municipal n.º 001 de 08/01/2021, Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- DA DISPENSA DO CHAMAMENTO A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação, atendendo ao Parecer Uniformizador estabelecido pela Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com as Organização da Sociedade Civil , acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação para as medidas previstas no parágrafo 1º e 2º do artigo 32 da Lei 13.204/2015. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Cabrália Paulista, 23 de março de 2021



Ana Carolina Domingues de Oliveira
Presidente



Vania C. Prates



Elisangela Alves Pereira
Membros



Robson N. Pimentel